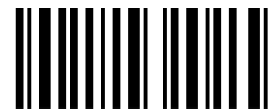




Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001467

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/26001467

Número / Ano	001467/2025
Data / Horário	26/08/2025 - 08:18:29
Ementa	Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 180/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	4
Número da Matéria	72
Emitido por	luislemes



EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 180/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corbélia-CASSEMC.

Art. 1º Esta Lei estabelece o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Corbélia, define o pagamento mensal das parcelas do aporte anual, fixa o prazo para pagamento das parcelas e dispõe sobre os critérios de correção em caso de inadimplemento.

Art. 2º O déficit técnico atuarial corresponde ao valor de R\$ 111.053.939,28 (cento e onze milhões, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), apurado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O déficit técnico atuarial apresentado será equilibrado pela instituição de aportes anuais crescentes até o ano de 2065, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º O aporte do exercício de 2025, no valor de R\$ 6.074.650,48 (seis milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) será pago durante o exercício financeiro em parcelas mensais.

§ 1º As parcelas de janeiro até o mês anterior à sanção desta Lei serão calculadas com base no plano de amortização estabelecido pela Lei Municipal 1.247 de 17 de julho de 2024, para o ano de 2025.

§ 2º O saldo remanescente será dividido em parcelas iguais, desde a data de sanção desta Lei, até o mês de dezembro do mesmo exercício.

Art. 5º Os aportes referentes aos exercícios posteriores a 2025, indicados no anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

I, serão pagos em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual.

Art. 6º Fixa o prazo para o pagamento das parcelas mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, quando recair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidas de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga a Lei Municipal nº 1.247, de 17 de julho de 2024.

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2024				R\$ 111.053.939,28
2025	R\$ 6.074.650,48	R\$ 6.074.650,48	R\$ 0,00	R\$ 111.053.939,28
2026	R\$ 6.100.457,55	R\$ 6.074.650,48	R\$ 25.807,07	R\$ 111.028.132,21
2027	R\$ 6.130.458,65	R\$ 6.073.238,83	R\$ 57.219,82	R\$ 110.970.912,39
2028	R\$ 6.217.630,47	R\$ 6.070.108,91	R\$ 147.521,56	R\$ 110.823.390,83
2029	R\$ 6.279.806,77	R\$ 6.062.039,48	R\$ 217.767,29	R\$ 110.605.623,53
2030	R\$ 6.341.983,08	R\$ 6.050.127,61	R\$ 291.855,47	R\$ 110.313.768,06
2031	R\$ 6.404.159,38	R\$ 6.034.163,11	R\$ 369.996,27	R\$ 109.943.771,79
2032	R\$ 6.466.335,69	R\$ 6.013.924,32	R\$ 452.411,37	R\$ 109.491.360,43
2033	R\$ 6.528.511,99	R\$ 5.989.177,42	R\$ 539.334,58	R\$ 108.952.025,85
2034	R\$ 6.590.688,30	R\$ 5.959.675,81	R\$ 631.012,48	R\$ 108.321.013,37
2035	R\$ 6.652.864,60	R\$ 5.925.159,43	R\$ 727.705,17	R\$ 107.593.308,20
2036	R\$ 6.715.040,91	R\$ 5.885.353,96	R\$ 829.686,95	R\$ 106.763.621,25
2037	R\$ 6.777.217,21	R\$ 5.839.970,08	R\$ 937.247,13	R\$ 105.826.374,12
2038	R\$ 6.839.393,51	R\$ 5.788.702,66	R\$ 1.050.690,85	R\$ 104.775.683,27
2039	R\$ 6.901.569,82	R\$ 5.731.229,87	R\$ 1.170.339,94	R\$ 103.605.343,33
2040	R\$ 6.963.746,12	R\$ 5.667.212,28	R\$ 1.296.533,84	R\$ 102.308.809,48
2041	R\$ 7.025.922,43	R\$ 5.596.291,88	R\$ 1.429.630,55	R\$ 100.879.178,93
2042	R\$ 7.088.098,73	R\$ 5.518.091,09	R\$ 1.570.007,65	R\$ 99.309.171,29





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

2043	R\$ 7.150.275,04	R\$ 5.432.211,67	R\$ 1.718.063,37	R\$ 97.591.107,92
2044	R\$ 7.212.451,34	R\$ 5.338.233,60	R\$ 1.874.217,74	R\$ 95.716.890,18
2045	R\$ 7.274.627,65	R\$ 5.235.713,89	R\$ 2.038.913,76	R\$ 93.677.976,42
2046	R\$ 7.336.803,95	R\$ 5.124.185,31	R\$ 2.212.618,64	R\$ 91.465.357,78
2047	R\$ 7.398.980,26	R\$ 5.003.155,07	R\$ 2.395.825,19	R\$ 89.069.532,59
2048	R\$ 7.461.156,56	R\$ 4.872.103,43	R\$ 2.589.053,13	R\$ 86.480.479,46
2049	R\$ 7.523.332,87	R\$ 4.730.482,23	R\$ 2.792.850,64	R\$ 83.687.628,82
2050	R\$ 7.585.509,17	R\$ 4.577.713,30	R\$ 3.007.795,87	R\$ 80.679.832,95
2051	R\$ 7.647.685,48	R\$ 4.413.186,86	R\$ 3.234.498,61	R\$ 77.445.334,34
2052	R\$ 7.709.861,78	R\$ 4.236.259,79	R\$ 3.473.601,99	R\$ 73.971.732,34
2053	R\$ 7.772.038,09	R\$ 4.046.253,76	R\$ 3.725.784,33	R\$ 70.245.948,02
2054	R\$ 7.834.214,39	R\$ 3.842.453,36	R\$ 3.991.761,03	R\$ 66.254.186,99
2055	R\$ 7.896.390,69	R\$ 3.624.104,03	R\$ 4.272.286,67	R\$ 61.981.900,32
2056	R\$ 7.958.567,00	R\$ 3.390.409,95	R\$ 4.568.157,05	R\$ 57.413.743,27
2057	R\$ 8.020.743,30	R\$ 3.140.531,76	R\$ 4.880.211,55	R\$ 52.533.531,72
2058	R\$ 8.082.919,61	R\$ 2.873.584,19	R\$ 5.209.335,42	R\$ 47.324.196,30
2059	R\$ 8.145.095,91	R\$ 2.588.633,54	R\$ 5.556.462,38	R\$ 41.767.733,92
2060	R\$ 8.207.272,22	R\$ 2.284.695,05	R\$ 5.922.577,17	R\$ 35.845.156,75
2061	R\$ 8.269.448,52	R\$ 1.960.730,07	R\$ 6.308.718,45	R\$ 29.536.438,30
2062	R\$ 8.331.624,83	R\$ 1.615.643,18	R\$ 6.715.981,65	R\$ 22.820.456,65
2063	R\$ 8.393.801,13	R\$ 1.248.278,98	R\$ 7.145.522,15	R\$ 15.674.934,50
2064	R\$ 8.455.977,44	R\$ 857.418,92	R\$ 7.598.558,52	R\$ 8.076.375,98
2065	R\$ 8.518.153,74	R\$ 441.777,77	R\$ 8.076.375,98	R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover o aperfeiçoamento redacional e estrutural do PLO nº 180/2025, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia – CASSEMC.

A proposta original, embora meritória quanto ao seu conteúdo, apresentava inconsistências formais e vícios de técnica legislativa que comprometiam sua clareza, sistematização e adequação às normas de elaboração normativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A emenda ora apresentada consolida e organiza de forma mais clara as disposições normativas, mediante: a) supressão de dispositivos redundantes; b) estruturação temática por artigos autônomos; c) inclusão de cláusulas de vigência, revogação e atualização monetária; e d) transferência da tabela de aportes para anexo próprio.

Adicionalmente, a nova redação propicia maior segurança jurídica ao disciplinar, de maneira objetiva, a metodologia de amortização do passivo atuarial, as obrigações financeiras do ente público e os efeitos decorrentes de eventual inadimplemento, com vistas à sustentabilidade do Regime Previdenciário e ao cumprimento das diretrizes constitucionais da





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, enquanto não advém a lei mencionada no inciso IV do § 22 do art. 40, da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de correção formal e da busca por uma legislação municipal tecnicamente qualificada, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda substitutiva.

Câmara Municipal de Corbélia, 14 de agosto de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR



LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fd1a21e312b1c22aff8aef9837e244c43c4ac9b65f805dee21e6161979cdf05
Link de validação: <https://valida.ae/7b737b81bc94b9f3dcf827c2bbf6affd95138dc0dd99e8541?sv>



APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 17ª Sessão Extraordinária – 26/08/2025

Matéria: EMD 72/2025.

Ementa: Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 180/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

Votos:

Paulo do Raio X - Sim

Zezinho Milhome - Sim

André Lira - Sim

Lucas Bortoluzzi - Luketa - Sim

Eli Stefanello - Sim

Maycon André - Sim

Laine da Saúde - Sim

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade.

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0


Lucas Bortoluzzi
Data 26/08/2025 15:11
#9e73a74482a111f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
1º Secretário